

LEI N.º 7.737, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza convênio com Lar Anália Franco, para atendimento educacional infanto-juvenil, com efeito retroativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o **LAR ANÁLIA FRANCO**, tendo por objetivo garantir atendimento especializado a crianças e adolescentes de 10 a 14 anos visando ação educacional complementar ao ensino por meio de projetos alternativos, priorizando o reforço escolar.

Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada dos autos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 13.01.12.361.118.2778.3.3.90.39.00.0.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2011.


MIGUEL HADDAD

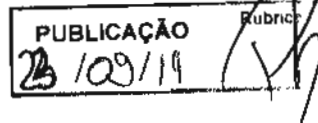
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1





41
52653

TERMO DE CONVÊNIO Nº ____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **LAR ANÁLIA FRANCO**, com o objetivo de atendimento a crianças e adolescentes de 10 a 14 anos no Projeto “Convivendo e Aprendendo”, visando ação educacional complementar ao ensino regular, por meio de projetos alternativos, priorizando o reforço escolar.

Processo nº 35.487-5/2010.

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MIGUEL HADDAD**, presente também o Sr. **FRANCISCO JOSÉ CARBONARI**, Secretário Municipal de Educação e Esportes, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **LAR ANÁLIA FRANCO**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.969.492/0001-04, com sede na Rua Hans Staden, 176 – Anhangabaú, Jundiaí-SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MILTON CALZAVARA**, portador da CI/RG nº ____ e do CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **CONVENIADO**, conforme autoriza a Lei nº, de de de....., celebram o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo a execução, pelo **CONVENIADO**, de serviços de atendimento a crianças e adolescentes de 10 a 14 anos no Projeto “Convivendo e Aprendendo”, que visa ação educacional complementar ao ensino regular, por meio de projetos alternativos, priorizando o reforço escolar.

Parágrafo único. As especificações quanto aos procedimentos e número de atendimentos a serem realizados nas condições apresentadas acima observará o disposto no Plano de Trabalho anexo, que constitui parte integrante deste Termo.



CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do Conveniado

Para o cumprimento do objeto deste convênio, o **CONVENIADO** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

I - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas para este convênio;

II - manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, observando, inclusive, as normas da Vigilância Sanitária;

III - atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;

IV - apresentar documentos comprobatórios da execução dos procedimentos constantes do Plano de Trabalho;

V - não cobrar do usuário ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA

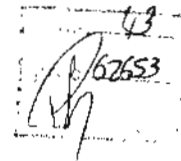
Do Valor, do Pagamento e do Reajuste

Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º - O **CONVENIADO** receberá, mensalmente, do **MUNICÍPIO**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observados os limites e valores fixados na cláusula primeira deste ajuste.

§ 2º - O **CONVENIADO** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, ao **MUNICÍPIO**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**.

§ 3º - O **CONVENIADO** enviará ao **MUNICÍPIO** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.



§ 4º - O **MUNICÍPIO** revisará e processará as faturas e documentos recebidos do **CONVENIADO**, para, depois, encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas do **MUNICÍPIO**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento das faturas e documentos revisados.

§ 5º - Os valores dos procedimentos objeto deste convênio serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE.

CLÁUSULA QUARTA

Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, na hipótese de prorrogação, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADO** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - O **CONVENIADO** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

§ 5º - O **CONVENIADO** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários.



§ 6º - Em qualquer hipótese, é assegurado ao **CONVENIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos dotação 13.01.12.361.118.2778.3.3.90.39.00.0.

Parágrafo único - Em caso de prorrogações, nos termos da cláusula sexta, as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O presente **CONVÊNIO** terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2011, podendo ser prorrogado nas mesmas condições até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

I - este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

II - a inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;



b) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c) a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONVENIADO**, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA OITAVA

Das Penalidades

A inobservância, pelo **CONVENIADO**, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Publicidade

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos.

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Disposição Final

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2011.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

MILTON CALZAVARA

PRESIDENTE DO LAR ANÁLIA FRANCO

Testemunhas:

1. _____

CI/RG nº

CPF/MF nº

2. _____

CI/RG nº

CPF/MF nº

Plano de Trabalho

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

01 - CNPJ 00.969.492/0001-04		02 - NOME DA ENTIDADE LAR ANÁLIA FRANCO		03 - EXERCÍCIO 2011	
04 - Endereço Completo RUA HANS STADEN, 176		08 - Caixa Postal		09 - CEP 13.208-220	
07 - Município JUNDIAÍ		13 - FAX		10 - UF SP	
11 - DDD 11	12 - FONE 11 4521-9577 / 4521-1556			14 - E-mail educacioanl@laf.org.br	

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE

18 - Nome do Dirigente do Órgão ou Representante Legal Milton Calzavara				19 - CPF 037.508.688-91	
20 - Cargo ou Função Presidente do Conselho	21 - Data de Posse/ 01/01/2010	22 - Nº do RG 2.855.138-2	23 - Órgão Expedidor SSP	24 - Data 23/12/1990	
25 - Endereço Residencial Completo: R. Petronilha Antunes 48, apto 31					
26 - Município Jundiaí		27 - CEP 13.201-080		28 - UF SP	
29 - Fone Residencial (11)4586-4597		30 - E-mail Educacioanl@laf.org.br			

III - AUTENTICAÇÃO

Jundiaí LOCAL		18 de Março de 2011 DATA		Milton Calzavara Presidente do Conselho	
1 - Nome da Entidade LAR ANÁLIA FRANCO					
2 - CNPJ 00.969.492/0001-04			3 - Exercício 2010		
4 - DDD 11	5 - Telefone 11 4521-9577 / 4521-1556	6 - Fax	7 - E-mail Educacioanl@laf.org.br		
8 - Conta Corrente	9 - Banco Banco Unibanco - Itau	10 - Agência 0796-0	11 - UF SP		



48
62653

12- Título do Projeto

Serviço continuado de promoção à família e à comunidade
"A Caminho da Sustentabilidade"

Período de Execução: 12 meses

de 01/01/2011 a 31/12/2011

13 - Descrição Sintética do Objeto:

Atendimento a 30 famílias e 60 crianças e adolescentes de 10 a 14 anos em situação de risco pessoal e social, funcionando no contra turno da escola oficial e do trabalho, desenvolvendo projetos de apoio pedagógico, informática, esporte e lazer, arte e cultura, suplementação alimentar saudável, acompanhamento na área de saúde e integração ao mercado de trabalho e geração de renda.

14- Justificativa

O Lar Anália Franco presta serviços assistenciais com atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observam os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na LOAS, dando prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A instituição pretende dar continuidade ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias, contribuindo para o alcance de algumas das metas deliberadas na **VI Conferência Nacional de Assistência Social/2007** para serem incorporadas Plano Decenal de Assistência Social:

- Criar estratégias que potencializem a proteção e o protagonismo dos usuários da política de assistência social que estejam vivenciando situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
- Universalizar as políticas voltadas para a juventude, implementadas pelo Governo Federal, Estadual para todos os municípios garantindo acesso às áreas urbanas e rurais.
- Ampliar e garantir serviços e programas de atendimento à criança e adolescente em situação de risco por meio de contra turnos intersetoriais com atividades na área do esporte, lazer, teatro, música, programas de profissionalização, visando atender,

No diagnóstico do município de Jundiá (2006), constata-se que 13,9% da população se encontram nos grupos de alta e muito alta vulnerabilidade, 180 adolescentes em conflito com a lei, população de rua, idosos abandonados e/ou vitimizados pela família, adolescentes no tráfico de drogas, alcoolismo e drogadição, violência doméstica e abuso sexual, evasão escolar e desagregação familiar.

Segundo dados coletados na página da fundação (Internet), a FUMAS que desenvolve, prioritariamente, projetos de urbanização, atualmente, existem no município 16 (dezesseis) núcleos de submoradias, instalados em áreas públicas ou particulares, que são permanentemente monitorados e cadastrados pela fundação.

Destes, 07 núcleos encontram-se sob intervenção da fundação para erradicação por meio da urbanização ou de remoção.

A instituição atende famílias desses núcleos, principalmente da Vila Ana.

A Comunidade ocupa o local desde a década de 60, de forma desordenada, tomando-se um grande problema devido à aglomeração de moradias em condições precárias construídas em ruas, calçadas e praças.

Passa por processo de urbanização desde 1994, fase I, quando foi iniciado o cadastro das famílias e a construção de 16 habitações, no núcleo Fraternidade, concluído em 1996. Na Fase II, foi construído o Conjunto Habitacional Vitória da Conquista, à Rua Capitão Taurino, Jardim Anhanguera, com 70 unidades habitacionais. Na fase III, 17 famílias foram transferidas, em dezembro de 2008, para o Conjunto Habitacional Benedito Amaro da Silva, Vila Esperança. Algumas famílias não aceitaram a mudança pelas raízes que têm com a Vila Ana.

Atualmente, fase IV, algumas famílias foram removidas para o alojamento e outras para outras moradias do mesmo território para que sejam construídos 36 apartamentos e posteriormente mais 108, acomodando 144 famílias cadastradas.

Por meio da pesquisa, constata-se que fatores como condições precárias de moradia, desemprego e subemprego, insucesso e evasão escolar, baixa escolaridade e analfabetismo estão presentes no contexto desse local. As dificuldades com relação ao relacionamento na família e na comunidade são decorrências da situação apontada.

O que já ficou evidente é que, no local, ainda não há espaço para projetos sócio-educativos diários, para todas as crianças e adolescentes e que os adultos das famílias precisam trabalhar ou procurar emprego e não dão conta de cuidar e educar seus filhos durante o dia.

O Lar Anália Franco desenvolve esse trabalho há muitos anos.

A partir de 2010 a EMEB "Rotary Club" da rede da Secretaria de Educação do Município de Jundiaí atendeu crianças de 1ª à 5ª série em horário integral.

A instituição pretende, então, com o presente projeto, dar continuidade no atendimento de 60 crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, que frequentam de 6ª à 9ª série na escola oficial. Continuar atendendo as famílias no processo de atendimento para orientação, intervenção, e inclusão social, na proposta de transformação, gerando condições de sustentabilidade e organização da família.

15 - Objetivos:

Objetivo Geral:

Contribuir para o desenvolvimento de famílias, por meio de ações sócio-educativas para 30 famílias e 60 crianças e adolescentes, visando à construção do ser integral, do cidadão participativo e à inserção no mercado de trabalho e geração de renda para a família.

Objetivos específicos:

- 30 famílias fortalecem os vínculos familiares e seus potenciais (multiplicando talentos), criando ações de geração de renda que promovam o processo de transformação, gerando condições de sustentabilidade e organização da família.
- Cerca de 30 famílias, em situação de risco pessoal e social, desenvolvem possibilidades para melhorar suas condições de vida e fortalecem a qualidade de seus vínculos.
- Trabalho de orientação, intervenção e inclusão à família.
- Promover condições de capacitação para grupos, na proposta de potencializar pessoas a caminho da sustentabilidade do projeto, por meio de produção e vendas dos produtos.
- 100% dos educandos atendidos pela instituição mantêm a situação de permanência na escola oficial.
- 100% dos educandos melhoram o índice de frequência e o desempenho escolar.
- 100% dos educandos participam do projeto de inclusão digital.
- 100% dos educandos recebem alimentação saudável e mantêm a saúde bucal.
- 100% dos educandos evidenciam mudanças positivas nas relações interpessoais, por meio da prática de esportes, arte, cultura, lazer, do artesanato, da participação em dinâmicas relacionadas à prevenção ao uso e tráfico de drogas, à gravidez precoce, à violência doméstica/ abuso sexual, ao abandono.

16- Público Alvo

Crianças e adolescentes de 10 a 14 anos e famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, das comunidades da Vila Ana, Jardim Novo Horizonte, Vila Esperança, Parque Residencial e outros

17- Meta (quantidade)

Projeto "Convivendo e Aprendendo":-

1- Projetos de apoio pedagógico, saúde, esporte e lazer, arte e cultura.

- 60 crianças e adolescentes de 10 a 14 anos

2- Projeto Informática:

- 60 crianças e adolescentes de 10 a 14 anos.

- 40 responsáveis por educandos, pessoas da família e da comunidade

Projeto "Geração de Renda":-

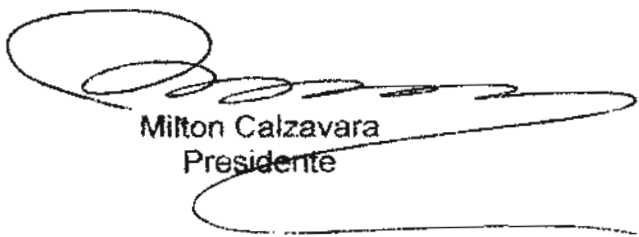
- 30 participantes de famílias dos educandos do Lar Anália Franco e comunidade em quatro turmas por semana.

Cronograma de execução Projeto "Convivendo e Aprendendo"

Quadro 1

ETAPAS - EIXOS	ATIVIDADES	PERIODICIDADE	
1-Projetos de apoio pedagógico, saúde, esporte e lazer, arte e cultura	Planejamento das atividades e organização do calendário	Janeiro	diário
	Acompanhamento da frequência escolar	Fevereiro a Dezembro	Mensal
	Acompanhamento do desempenho escolar		Bimestral
	Apoio escolar		Diário
	Arte-educação: teatro, música, movimentos, artes, mosaico.		Semanal
	Filosofia: ética e valores		Diário
	Jornal		Semanal
	Educação Ambiental.		Diário
	Segurança no Trânsito		Semanal
	Basquetebol / Capoeira		Semanal
	Higiene e Saúde		Diário
	Sexualidade/DST/Drogas		Semanal
	Democracia: assembléia		Mensal
2- Projeto Informática	Curso básico de Windows, Word, Power-point, Internet	Fevereiro a Dezembro	Semanal
Avaliação e acompanhamento dos projetos	Observação roda de conversas e dinâmicas.	Diário	
	Assembléias, reuniões de monitores, professores e coordenação.	Semanal	
	Avaliação de acompanhamento por projeto: questionários, assembléia, entrevistas.	Semestral	
Avaliação final e encerramento dos projetos	Assembléia geral. Apresentação do produto final.	Anual	

Jundiaí, 17 de Março de 2011.

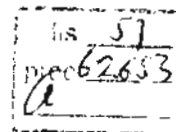

 Milton Calzavara
 Presidente


 Ana Lucia Bonelli Carolla
 Assistente Social


 Andréa Furlan
 Assistente Educacional



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 347/2011

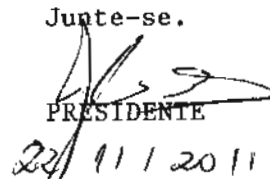
Processo nº 35.487-5/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 18/NOV/2011 10:53 00063641

Jundiaí, 16 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.


PRESIDENTE

22/11/2011

Em atendimento ao disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 7.737/2011, encaminhamos a **Vossa Excelência**, cópia do **Convênio nº 015/2011**, celebrado entre esta **Municipalidade** e o **Lar Anália Franco**, objetivando o atendimento a crianças e adolescentes de 10 a 14 anos no projeto "Convivendo e Aprendendo".

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



TERMO DE CONVÊNIO nº 015/11, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **LAR ANÁLIA FRANCO**, com o objetivo de atendimento a crianças e adolescentes de 10 a 14 anos no projeto "Convivendo e Aprendendo", visando ação educacional complementar ao ensino regular, por meio de projetos alternativos, priorizando o reforço escolar.

Processo nº 35.487-5/10

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito na CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, presente também, Sr. **FRANCISCO JOSÉ CARBONARI**, Secretário Municipal de Educação e Esportes, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **LAR ANÁLIA FRANCO**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 50.969.492/0001-04, com sede na Rua Hans Staden, nº 176, Anhangabaú, Jundiaí/SP, neste ato representado por seu presidente, Sr. **MILTON CALZAVARA**, portador da CI/RG nº 2.855.138-2 e do CPF/MF nº 037.508.688-91, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, conforme autoriza a Lei nº 7.737, de 19 de setembro de 2011, celebra o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo a execução, pelo **CONVENIADO**, de serviços de atendimento a crianças e adolescentes de 10 a 14 anos no Projeto "Convivendo e Aprendendo", que visa ação educacional complementar ao ensino regular, por meio de projetos alternativos, priorizando o reforço escolar.

Parágrafo único. As especificações quanto aos procedimentos e número de atendimentos a serem realizados nas condições apresentadas acima observará o disposto no Plano de Trabalho anexo, que constitui parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Para o cumprimento do objeto deste convênio, o **CONVENIADO** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

I - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas para este convênio;



II - Manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, observando, inclusive, as normas da Vigilância Sanitária;

III - Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;

IV - Apresentar documentos comprobatórios da execução dos procedimentos constantes do Plano de Trabalho;

V - Não cobrar do usuário ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º - O **CONVENIADO** receberá, mensalmente, do **MUNICÍPIO**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observados os limites e valores fixados na cláusula primeira deste ajuste.

§ 2º - O **CONVENIADO** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, ao **MUNICÍPIO**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**.

§ 3º - O **CONVENIADO** enviará ao **MUNICÍPIO** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

§ 4º - O **MUNICÍPIO** revisará e processará as faturas e documentos recebidos do **CONVENIADO**, para, depois, encaminha-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas do **MUNICÍPIO**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento das faturas e documentos revisados.

§ 5º - Os valores dos procedimentos objeto deste convênio serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, a



verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, na hipótese de prorrogação, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações do **CONVENIADO**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADO** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - O **CONVENIADO** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

§ 5º - O **CONVENIADO** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários.

§ 6º - Em qualquer hipótese, é assegurado ao **CONVENIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos da dotação 13.01.12.361.118.2778.3.3.90.39.00.0.

Parágrafo único - Em caso de prorrogações, nos termos da cláusula sexta, as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de fevereiro de 2011, podendo ser prorrogado nas mesmas condições até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for revisto ou denunciado por quaisquer das partes, no prazo previsto na cláusula oitava.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA DA RESCISÃO

I - Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

II - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

b) O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c) A modificação da finalidade ou da estrutura do **CONVENIADO**, que prejudique a execução do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo **CONVENIADO**, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

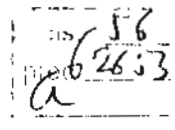
A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos.

I - Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - Resumo do objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



III - Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV - Prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO FINAL

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

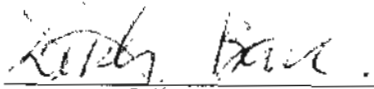
Jundiaí, 03 de Novembro de 2011.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal de Educação e Esportes


MILTON CALZAVARA
Presidente do Lar Anália Franco

TESTEMUNHAS:


NOME: Shirley Berto Berra
CI/RG nº 19.876.325.6
CPF/MF nº 134.863.138.07
NM


NOME: Milton Calzavara
CI/RG nº 19.876.325.6
CPF/MF nº 134.863.138.07

Plano de Trabalho

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

01 - CNPJ 50.969.497/0001-04		02 - NOME DA ENTIDADE LAR ANÁLIA FRANCO		03 - EXERCÍCIO 2011	
04 - Endereço Completo RUA HANS STADEN, 176					
05 - Município JUNDIAÍ		08 - Caixa Postal		09 - CEP 13.208-220	
10 - UF SP		11 - FONE 11 4521-9577 / 4521-1556		12 - FAX 11 4521-9577 / 4521-1556	
13 - E-mail educacional@laf.org.br					

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE

18 - Nome do Dirigente do Órgão ou Representante Legal Milton Calzavara			19 - CPF 037.508.688-91		
20 - Cargo ou Função Presidente do Conselho	21 - Data de Posse/ 01/01/2010	22 - N° do RG 2.855.138-2	23 - Órgão Expedidor SSP	24 - Data 23/12/1999	
25 - Endereço Residencial Completo: R. Petronilha Antunes 48, apto 31					
26 - Município Jundiaí		27 - CEP 13.201-080		28 - UF SP	
29 - Fone Residencial (11)4586-4597		30 - E-mail Educacaoanl@laf.org.br			

III - AUTENTICAÇÃO

Jundiaí LOCAL		16 de Março de 2011 DATA		Milton Calzavara Presidente do Conselho	
1 - Nome da Entidade LAR ANÁLIA FRANCO					
2 - CNPJ 50.969.497/0001-04		3 - Exercício 2010		4 - E-mail Educacaoanl@laf.org.br	
5 - Telefone 11 4521-9577 / 4521-1556		6 - Fax 11 4521-9577 / 4521-1556		7 - UF SP	
8 - Conta Corrente Banco Unibanco - Itaú		9 - Agência 0796-0		10 - UF SP	

12- Título do Projeto

Serviço continuado de promoção à família e à comunidade
"A Caminho da Sustentabilidade"

Período de Execução: 12 meses

de 01/01/2011 a 31/12/2011

13 - Descrição Sintética do Objeto:

Atendimento a 30 famílias e 60 crianças e adolescentes de 10 a 14 anos em situação de risco pessoal e social, funcionando no contra turno da escola oficial e do trabalho, desenvolvendo projetos de apoio pedagógico, informática, esporte e lazer, arte e cultura, suplementação alimentar saudável, acompanhamento na área de saúde e integração ao mercado de trabalho e geração de renda.

14- Justificativa

O Lar Anália Franco presta serviços assistenciais com atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observam os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na LOAS, dando prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A instituição pretende dar continuidade ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias, contribuindo para o alcance de algumas das metas deliberadas na **VI Conferência Nacional de Assistência Social/2007** para serem incorporadas Plano Decenal de Assistência Social:

- Criar estratégias que potencializem a proteção e o protagonismo dos usuários da política de assistência social que estejam vivenciando situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
- Universalizar as políticas voltadas para a juventude, implementadas pelo Governo Federal, Estadual para todos os municípios garantindo acesso às áreas urbanas e rurais.
- Ampliar e garantir serviços e programas de atendimento à criança e adolescente em situação de risco por meio de contra turnos intersetoriais com atividades na área do esporte, lazer, teatro, música, programas de profissionalização, visando atender,

No diagnóstico do município de Jundiá (2006), constata-se que 13,9% da população se encontram nos grupos de alta e muito alta vulnerabilidade, 180 adolescentes em conflito com a lei, população de rua, idosos abandonados e/ou vitimizados pela família, adolescentes no tráfico de drogas, alcoolismo e drogadição, violência doméstica e abuso sexual, evasão escolar e desagregação familiar.

Segundo dados coletados na página da fundação (internet), a FUMAS que desenvolve, prioritariamente, projetos de urbanização, atualmente, existem no município 16 (dezesseis) núcleos de submoradias, instalados em áreas públicas ou particulares, que são permanentemente monitorados e cadastrados pela fundação.

Destes, 07 núcleos encontram-se sob intervenção da fundação para erradicação por meio da urbanização ou de remoção.

A instituição atende famílias desses núcleos, principalmente da Vila Ana.

A Comunidade ocupa o local desde a década de 60, de forma desordenada, tornando-se um grande problema devido à aglomeração de moradias em condições precárias construídas em ruas, calçadas e praças.

Passa por processo de urbanização desde 1994, fase I, quando foi iniciado o cadastro das famílias e a construção de 16 habitações, no núcleo Fraternidade, concluído em 1996. Na Fase II, foi construído o Conjunto Habitacional Vitória da Conquista, à Rua Capitão Taurino, Jardim Anhanguera, com 70 unidades habitacionais. Na fase III, 17 famílias foram transferidas, em dezembro de 2008, para o Conjunto Habitacional Benedito Amaro da Silva, Vila Esperança. Algumas famílias não aceitaram a mudança pelas raízes que têm com a Vila Ana.

Atualmente, fase IV, algumas famílias foram removidas para o alojamento e outras para outras moradias do mesmo território para que sejam construídos 36 apartamentos e posteriormente mais 108, acomodando 144 famílias cadastradas.

Por meio da pesquisa, constata-se que fatores como condições precárias de moradia, desemprego e subemprego, insucesso e evasão escolar, baixa escolaridade e analfabetismo estão presentes no contexto desse local. As dificuldades com relação ao relacionamento na família e na comunidade são decorrências da situação apontada.

O que já ficou evidente é que, no local, ainda não há espaço para projetos sócio-educativos diários, para todas as crianças e adolescentes e que os adultos das famílias precisam trabalhar ou procurar emprego e não dão conta de cuidar e educar seus filhos durante o dia.

O Lar Anália Franco desenvolve esse trabalho há muitos anos.

A partir de 2010 a EMEB "Rotary Club" da rede da Secretaria de Educação do Município de Jundiá atendeu crianças de 1ª à 5ª série em horário integral.

A instituição pretende, então, com o presente projeto, dar continuidade no atendimento de 60 crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, que frequentam de 6ª à 9ª série na escola oficial. Continuar atendendo as famílias no processo de atendimento para orientação, intervenção e inclusão social, na proposta de transformação, gerando condições de sustentabilidade e organização da família.

15 – Objetivos:

Objetivo Geral:

Contribuir para o desenvolvimento de famílias, por meio de ações sócio-educativas para 30 famílias e 60 crianças e adolescentes, visando à construção do ser integral, do cidadão participativo e à inserção no mercado de trabalho e geração de renda para a família.

Objetivos específicos:

- 30 famílias fortalecem os vínculos familiares e seus potenciais (multiplicando talentos), criando ações de geração de renda que promovam o processo de transformação, gerando condições de sustentabilidade e organização da família.
- Cerca de 30 famílias, em situação de risco pessoal e social, desenvolvem possibilidades para melhorar suas condições de vida e fortalecem a qualidade de seus vínculos.
- Trabalho de orientação, intervenção e inclusão à família.
- Promover condições de capacitação para grupos, na proposta de potencializar pessoas a caminho da sustentabilidade do projeto, por meio de produção e vendas dos produtos.
- 100% dos educandos atendidos pela instituição mantêm a situação de permanência na escola oficial.
- 100% dos educandos melhoram o índice de frequência e o desempenho escolar.
- 100% dos educandos participam do projeto de inclusão digital.
- 100% dos educandos recebem alimentação saudável e mantêm a saúde bucal.
- 100% dos educandos evidenciam mudanças positivas nas relações interpessoais, por meio da prática de esportes, arte, cultura, lazer, do artesanato, da participação em dinâmicas relacionadas à prevenção ao uso e tráfico de drogas, à gravidez precoce, à violência doméstica/ abuso sexual, ao abandono.

6- Público Alvo

Crianças e adolescentes de 10 a 14 anos e famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, das comunidades da Vila Ana, Jardim Novo Horizonte, Vila Esperança, Parque Residencial e outros.

17- Meta (quantidade)

Projeto "Convivendo e Aprendendo":-

1- Projetos de apoio pedagógico, saúde, esporte e lazer, arte e cultura.

- 60 crianças e adolescentes de 10 a 14 anos.

2- Projeto Informática:

- 60 crianças e adolescentes de 10 a 14 anos.
- 40 responsáveis por educandos, pessoas da família e da comunidade.

Projeto "Geração de Renda":

- 30 participantes de famílias dos educandos do Lar Anália Franco e comunidade em quatro turmas por semana.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ENTIDADE CONVENIADA: LAR ANÁLIA FRANCO

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): TERMO DE CONVÊNIO nº 015/2011

OBJETO: Atendimento a crianças e adolescentes de 10 a 14 anos no projeto "Convivendo e Aprendendo", visando ação educacional complementar ao ensino regular, por meio de projetos alternativos, priorizando o reforço escolar.

VALOR ESTIMATIVO MENSAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

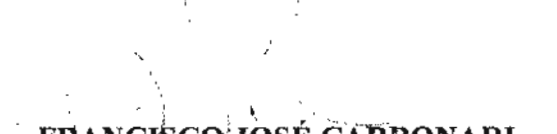
DOTAÇÃO: 13.01.12.361.118.2778.3.3.90.39.00.0.

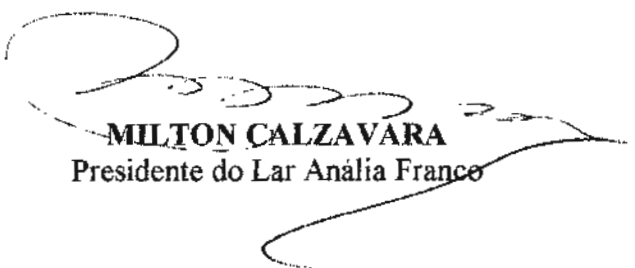
Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 03 de novembro de 2011.


MIGUEL LADDAD
Prefeito Municipal


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal de Educação e Esportes


MILTON CALZAVARA
Presidente do Lar Anália Franco

62
62653

4 DE NOVEMBRO DE 2011

Oficial

PÁGINA 9

**CLÁUSULA QUARTA
REVISÃO E DENÚNCIA**

1. Este instrumento será revisado por intermédio de um parecer de uma comissão de especialistas que, em caráter consultivo, apresentará parecer sobre a necessidade de alteração ou não do presente instrumento, bem como sobre a possibilidade de alteração de suas cláusulas, em qualquer tempo, a partir da assinatura dos signatários, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEXTA
ROR**

1. Os valores e quantias previstas no presente instrumento de COOPERAÇÃO serão devidos ao Município de Jundiá, no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Este instrumento não é vinculativo, sendo o presente instrumento de COOPERAÇÃO firmado entre as partes para um único ato, não podendo ser utilizado para fins de repetição de atos, nem para fins de repetição de atos, nem para fins de repetição de atos.

10 de Novembro de 2011

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO
Oscar Brandão, Presidente

JUIZ DE DIREITO
Miguel Haddad

10 de Novembro de 2011

10 de Novembro de 2011

10 de Novembro de 2011

LEI Nº 772 DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Adota a Lei 7.460/10, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Economia e Planejamento para reforma do Complexo "Nilo Avelino Macedo", para reedificar valor e rubrica orçamentária correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2011, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O dispositivo a seguir elencado da Lei nº 7.460, de 12 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º. As despesas necessárias à complementação do objeto do presente convênio no importe de R\$ 363.723,06 (trezentos e sessenta e três mil setecentos e vinte e três reais e seis centavos), a cargo do Município, correrão por conta da dotação orçamentária nº 13.01.27.812.0135.1545.4.4.90.51.00.0 (N.R.).

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

EXTRATO

CONVÊNIO Nº 21/11
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CNPJ nº 45.780.103/0001-50
PREFEITO, Miguel Haddad - CPF nº 964.768.508-49
CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA
CNPJ nº 51.887.826/0001-55
PRESIDENTE, Fernando Pietro Mango - CPF nº 150.385.368-86
PROCESSO nº 14.856-4/11
OBJETO: Mutua cooperação para desenvolvimento de projetos sociais que visem a proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiá.
DOTAÇÃO: 15.01.08.243.0134.2861.3.3.50.43.00.5104
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 210.458,00 (duzentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de julho de 2011.
ASSINATURA: 03.11.2011

EXTRATO

CONVÊNIO Nº 16/11
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CNPJ nº 45.780.103/0001-50
PREFEITO, Miguel Haddad - CPF nº 964.768.508-49
ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL
CNPJ nº 51.510.842/0001-11
PRESIDENTE, José Rubens Ferreira - CPF nº 992.793.128-04
PROCESSO nº 13.687-4/11
OBJETO: Mutua cooperação para desenvolvimento de projetos sociais que visem a proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiá.
DOTAÇÃO: 15.01.08.243.0134.2861.3.3.50.43.00.5104
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 76.570,51 (setenta e oito mil, quinhentos e setenta e reais e cinquenta e um centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de abril de 2011.
ASSINATURA: 03.11.2011

EXTRATO

CONVÊNIO Nº 20/11
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CNPJ nº 45.780.103/0001-50
PREFEITO, Miguel Haddad - CPF nº 964.768.508-49
CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DO DESTERRO
CNPJ nº 50.981.687/0001-61
PRESIDENTE, Arlete Antonia Silva - CPF nº 634.644.621-63
PROCESSO nº 17.509-6/11
OBJETO: Mutua cooperação para desenvolvimento de projetos sociais que visem a proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiá.
DOTAÇÃO: 15.01.08.243.0134.2861.3.3.50.43.00.5104
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 71.954,00 (setenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de agosto de 2011.
ASSINATURA: 03.11.2011

EXTRATO

CONVÊNIO Nº 03/11
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CNPJ nº 45.780.103/0001-50
PREFEITO, Miguel Haddad - CPF nº 964.768.508-49
LAR ANÁLIA FRANCO
CNPJ nº 50.989.492/0001-04
PRESIDENTE, Milton Calzavara - CPF nº 037.508.888-91
PROCESSO nº 35.487-5/10
OBJETO: Atendimento a crianças e adolescentes de 10 a 14 anos no projeto "Convivendo e Aprendendo", visando ação educacional complementar ao ensino regular por meio de projetos alternativos, proporcionando o reforço escolar.
DOTAÇÃO: 13.01.12.351.118.2778.3.3.90.39.00.0
VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
VALOR ESTIMATIVO MENSAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de fevereiro de 2011.
ASSINATURA: 03.11.2011

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO II AO CONVÊNIO celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
PROCESSO nº 14.015-5/07
OBJETO: Aumento do número de dentistas e alteração do Plano de Trabalho.
VALOR ANUAL: Em relação ao item III da Cláusula Quinta - Dos Valores passa a corresponder a R\$ 2.024.106,12 (dois milhões, vinte e quatro mil, cento e seis reais e doze centavos).
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 6.146.791,56 (seis milhões, cento e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).
ASSINATURA: 03.11.2011

EXTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 24/10, que entre si celebraram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, autorizado pela Lei Municipal nº 7.256, de 23 de março de 2009.
PROCESSO nº 10.441.1/2010
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 13 agosto de 2011.
ASSINATURA: 03.11.2011

EXTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO II do CONVÊNIO 013/09, que entre si celebraram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a COLÉGIO TÉCNICO E ENSINO MÉDIO LTDA - COLÉGIO TABLEAU
PROCESSO nº 13.161-4/09
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de setembro de 2011.
ASSINATURA: 03.11.2011

EXTRATO

TERMO DE ADITIVO I ao CONVÊNIO Nº 17/10, que entre si celebraram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL
PROCESSO nº 13.688-2/11
DOTAÇÃO: 15.01.08.243.0134.2862.3.3.50.43.00.5104
VALOR GLOBAL: R\$ 31.904,51 (trinta e um mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e um centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de abril de 2011.
ASSINATURA: 03.11.2011

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO III AO CONVÊNIO Nº 16/06, que entre si celebraram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
PROCESSO nº 18.927-2/05
OBJETO: Alteração do valor estimativo anual previsto na cláusula IV do Termo de Aditamento II e Prorrogação III do Convênio nº 015-08, firmado em 08 de julho de 2011, para R\$ 1.197.345,90 (um milhão, cento e noventa e sete mil, trezentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).
ASSINATURA: 03.11.2011

EXTRATO

TERMO ADITIVO I ao CONVÊNIO Nº 028/10, que entre si celebraram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL
PROCESSO nº 13.692-4/11
OBJETO: Prorroga por 12 (doze) meses, a partir de 1º de abril de 2011, e substitui o anexo do Plano de Trabalho.
DOTAÇÃO: 15.01.08.243.0134.2862.3.3.50.43.00.5104
VALOR GLOBAL: R\$ 51.081,27 (cinquenta e um mil, oitenta e um reais e sete centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 1º de abril de 2011.
ASSINATURA: 03.11.2011

Publicado na Imprensa Oficial do Município

Edição nº _____

de _____ de 20 _____